

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 112/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica n° 112/2024 – Processo N° PM-ADM-2024/8879, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Contratação de empresa especializada para confecção de boleto único 28.0000 do IPTU/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Andradina- MS, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2023/3673.**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsIdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12 de dezembro de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 18 de dezembro de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

18 de dezembro de 2024 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina – MS, 11 de dezembro de 2024.

Ingrid Gouveia Lima
Agente de contratação

AVISO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO DE CONCORRÊNCIA

Anulação de sessão referente a
CONCORRÊNCIA N° 05/2024.

O Secretário Municipal de Finanças, juntamente com o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em conformidade com o artigo 71, § 1º da Lei n° 14133/21, fica ANULADA a sessão de julgamento e os atos subsequente referente ao processo n° PM-ADM- 2024/02377, cujo objeto é Contratação de Agência de Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.
Motivo: Não cumprimento do artigo da lei 55, IV da lei 14.133/2021.

Conforme o § 1º do artigo 71 da referida Lei, a anulação deste ato não invalida os atos anteriores à publicação do edital, os quais permanecem válidos, de modo que o procedimento licitatório poderá ser retomado a partir dessa etapa, com as devidas correções. Os interessados serão oportunamente comunicados sobre a nova data para a continuidade do certame.

Nova Andradina (MS), 11 de dezembro de 2024.

Nelson Custódio da Silva
Secretário Municipal de Finanças
e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 081/2024 – Processo N° PM-ADM-2024/011001 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E RAIOS-X DE GATOS E CACHORROS PARA ATENDER O CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE) DE NOVA ANDRADINA - MS .**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsIdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12 de dezembro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 06 de janeiro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES

06 de janeiro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS, 11 de dezembro de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 162/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 162/2024, no valor global de R\$: 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), do processo n°: PM-ADM-2023/03293**, celebrado com a Empresa (as): **ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ n°: 05.207.574/0001-59.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Dezembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°

1786/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1786/2024, no Valor de R\$: 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), sendo utilizado o valor de R\$: 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), pertencente a Ata de Registro de Preço n°: 162/2024, do Processo n°: PM-ADM-2023/03293, celebrado com a Empresa: ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAC NPJ n°: 05.207.574/0001-59.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Dezembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL N° 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CLASSIFICAÇÃO PARA ENTREVISTA
DATA CONFORME EDITAL: 18/12/2024
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
LOCAL: AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO ENTREVISTA
LAIZA GABRIELLE GASQUE DA SILVA	95	1º	7:00
JAIR HERMENEGILDO DE CARVALHO JUNIOR	85	2º	7:30
NAIARA SOUTO DA SILVA SANTOS	80	3º	8:00
ANDRESSA ANNE DE SOUZA SANTOS	80	4º	8:30
THAIS DE ASSIS SANTOS	75	5º	9:00
JULIANA DE SOUZA	65	6º	9:30
JUCÉLIA ARAGÃO DOS SANTOS	55	7º	10:00
MAYARA DE SOUZA SILVA	55	8º	10:30
ALEX SIQUEIRA MATOS	54	9º	11:00
EVVELLYN MARIA CAMILA DE SOUZA ROCHA	50	10º	11:30

EDITAL N° 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAIZA GABRIELLE GASQUE DA SILVA	95	1º
JAIR HERMENEGILDO DE CARVALHO JUNIOR	85	2º
NAIARA SOUTO DA SILVA SANTOS	80	3º
ANDRESSA ANNE DE SOUZA SANTOS	80	4º
THAIS DE ASSIS SANTOS	75	5º
JULIANA DE SOUZA	65	6º
JUCÉLIA ARAGÃO DOS SANTOS	55	7º
MAYARA DE SOUZA SILVA	55	8º
ALEX SIQUEIRA MATOS	54	9º
EVVELLYN MARIA CAMILA DE SOUZA ROCHA	50	10º
BEATRIZ FIGUEREDO DOS SANTOS	50	11º
ANA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA	45	12º
BELMIRO CRISPIM	40	13º
DAYANE BERNAL ANICETO	35	14º
ANDRESSA DE CRISTO GOMES FELIPE	30	15º
RUTHE SILVA DOS SANTOS	27	16º
DAIANA APARECIDA MARCELINO FONSECA	25	17º
ROSIANE DA SILVA	25	18º
DANIELA RIBEIRO	25	19º
ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	25	20º
EDUARDA SOUZA MARTINS	25	21º
ELIANA CELESTINO RIVAROLA	20	22º
ANDREIA EGIDIO LEMOS	20	23º
ANA PAULA DA SILVA	20	24º
PATRICIA FERNANDA VALENTIN DA SILVA BARBOSA	20	25º
MÁRCIA MARQUES DOS SANTOS DE MORAES	16	26º
PAULA CRISTINA PAGOTTO DOROZZI REIS	15	27º
MÁRIA APARECIDA VIANA OLIVEIRA	15	28º
ANGELA CRISTINA DIAS DA SILVA MANIERO	15	29º
ANA PAULA GUIMARAES CARVALHO	15	30º
CRISTINA MARTINEZ	15	31º
WILLIAM ROCHA GUIMARAES	15	32º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 4612/2024
Data do Empenho: 10/12/2024
Global

Orgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	6.912.995,25
Valor Dotação Atualizada:	6.937.178,89	Valor do empenho:	5.464,07
Total (A):	6.937.178,89	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	6.918.459,32
		Total (A - B):	18.719,57

Credor:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Telefone:	(11) 2393-6762
CPF/CNPJ:	61.198.164/0001-60	Inscr.Est.Adent.Prof.:	
Endereço:	-	Cidade:	São Paulo
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	3401-0
Agência:	1912-7 - Corporate SP	UF:	SP
		Conta:	3401-0
		Corrente:	

Especificação:
Contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEICULO, com cobertura completa de 24 horas por (12) doze meses, para atender veículos Chevrolet Trailblazer placa Q14B 4340, de acordo com Comunicação Siga N° PM-CIN-2023/3722, bem como a Solicitação de Compra n° 348/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 64 - 65 do referido processo.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 5.464,07

Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.24 II	Número Licitação:	9482/2023
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	9482/2023
		Data homologação:	
		Número Contrato:	
		Data contrato:	08/12/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 10/12/2024

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Gestão

EDITAL N° 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CLASSIFICAÇÃO PARA ENTREVISTA
DATA CONFORME EDITAL: 19/12/2024
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
LOCAL: CRAS CASA VERDE
ENDEREÇO: DILSON CASAROTO, N° 336 - CENTRO

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO ENTREVISTA
ELAINE FRAGAS GARCIA	34	1º	9:30
CRISTINA PIQUIONE FERRAZ	30	2º	10:00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA	15	33º
JANAINA APARECIDA DE ARAÚJO	10	34º
ANA LÍVIA NEVES DA SILVA	10	35º
NATIELI LOPES DO NASCIMENTO	10	36º
VANESSA VALENTIN DOS SANTOS SILVA	06	37º
MARYELLY DOS SANTOS VIEIRA	05	38º
VINICIUS SIMÕES NUNES	0	DECLASSIFICADO
ROZELAINÉ ROSA NELVO	0	DECLASSIFICADO
ELAINE MACHADO DA SILVA	0	DECLASSIFICADO
DALLYLA RODRIGUES DE BARROS	0	DECLASSIFICADO
MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROMEU	0	DECLASSIFICADO
ELIETE DA COSTA ALAIDE	0	DECLASSIFICADO
BIANCA DA SILVA PEREIRA	0	DECLASSIFICADO
ELISABETE DA SILVA	0	DECLASSIFICADO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO n. 045/2024

Termo de encerramento do Contrato nº 45/2024, firmado entre a Prefeitura de Nova Andradina, como Contratante, e a empresa Rafael Tognini LTDA, como contratada, cujo objeto era a execução do cercamento do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD-RS). O referido contrato está sendo encerrado unilateralmente devido ao descumprimento das obrigações previstas no cronograma de execução por parte da Contratada, configurando quebra de cláusulas contratuais essenciais.

Com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666/93, e nas cláusulas contratuais aplicáveis, a rescisão unilateral do contrato se dá para resguardar o interesse público, interrompendo quaisquer obrigações entre as partes a partir da assinatura deste termo. Ressalvam-se os direitos de ressarcimento e as medidas administrativas cabíveis para a aplicação de penalidades, conforme necessário.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas interino, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2024.

NELSON CUSTODIO DA SILVA

Secretário Municipal INTERINO de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E DE OUTRO LADO, o SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

DO OBJETIVO O presente Termo de Parceria tem por objetivo viabilizar as instalações físicas e operacionais necessárias para a implantação de uma unidade de ensino profissionalizante do SENAI/MS no Município de Nova Andradina, oferecer cursos técnicos e tecnológicos especializados de apoio ao setor industrial do município e região, conforme Plano de Trabalho a ser definido entre os parceiros.

Parágrafo único: O Programa de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os parceiros, por meio de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA Presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo firmado entre as partes. PM – NA.

Nova Andradina MS, 05 de dezembro 2024.

ASSINARAM:

Jose Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Rodolpho Caesar Mangialardo

Diretor Regional - SENAI

PORTARIA Nº 1.041 de 10 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12836, fl. 03;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 09 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal GISELE GOMES DA SILVA, do cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.502, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto 3.325, de 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1005/JG/2024, no qual solicita a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Jaqueline de Souza Pereira Prado, para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Shirley Paes de Barros, Margareth Aparecida da Cruz Gibin, Marcia de Matos Santos, Jaqueline Ferreira Oliveira Granzotti e Ana Paula Crencencio Pereira da Silva, durante o período de férias regulares, conforme disposto em escala (PM-ADM-2024/00145);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, no período de 10 de janeiro de 2025 a 24 de março de 2025, a Conselheira Tutelar suplente **Jaqueline de Souza Pereira Prado**, para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Shirley Paes de Barros, Margareth Aparecida da Cruz Gibin, Marcia de Matos Santos, Jaqueline Ferreira Oliveira Granzotti e Ana Paula Crencencio Pereira da Silva durante o gozo das férias regulares.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.502, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto 3.325, de 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1005/JG/2024, no qual solicita a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Jaqueline de Souza Pereira Prado, para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Shirley Paes de Barros, Margareth Aparecida da Cruz Gibin, Marcia de Matos Santos, Jaqueline Ferreira Oliveira Granzotti e Ana Paula Crencencio Pereira da Silva, durante o período de férias regulares, conforme disposto em escala (PM-ADM-2024/00145);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, no período de 10 de janeiro de 2025 a 24 de março de 2025, a Conselheira Tutelar suplente **Jaqueline de Souza Pereira Prado**, para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Shirley Paes de Barros, Margareth Aparecida da Cruz Gibin, Marcia de Matos Santos, Jaqueline Ferreira Oliveira Granzotti e Ana Paula Crencencio Pereira da Silva durante o gozo das férias regulares.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1 / 2

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 110/2024
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 9807/2024 Data do Processo: 13/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	9807/2024
b) Nr. Licitação:	110/2024 - DE
c) Modalidade:	Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação:	04/12/2024
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL INACIM ABRÃO (ITENS DESERTOS DO PROCESSO Nº0464/2024).

Participante: BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE COM NO MÍNIMO 125ML	2,000	FRASC	374,00	748,00
				Total do Participante:	748,00

Participante: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA

1	BOBINA DA IMPRESSORA PARA O APARELHO AVL 9180	30,000	UN	99,00	2.970,00
4	CONTROLE DE QUALIDADE PARA O APARELHO AVL 9180	10,000	CX	602,00	6.020,00
5	ELETRODO DE SÓDIO P/ APARELHO ISE AVL 9180	2,000	UN	3.193,00	6.386,00
6	ELETRODO DE POTÁSSIO P/ APARELHO ISE AVL 9180	2,000	UN	3.295,00	6.590,00
7	ELETRODO DE CÁLCIO PARA APARELHO ISE AVL 9180	2,000	UN	2.394,00	4.788,00
8	ELETRODO DE REFERÊNCIA PARA APARELHO ISE AVL 9180	2,000	UN	2.777,00	5.554,00
14	SOLUÇÃO CONDICIONADORA DE SÓDIO C/ NO MÍNIMO 125ML	5,000	FRASC	418,00	2.090,00
				Total do Participante:	34.398,00

Participante: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

12	MÁSCARA BICO DE PATO PARA ESCARRO E LINFA	150,000	UN	2,29	343,50
17	TAKIVEIS PIPETA COM ASPIRADOR	20,000	CX	290,00	5.800,00
				Total do Participante:	6.143,50
				Total Geral:	41.289,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Página: 2 / 8

Nova Andradina, 04/12/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
SEC MUN. DE SAÚDE



3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser prorrogada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Página: 1 / 8



Organograma: 05.006.00001
Processo N° 9807/2024
INEXIGIBILIDADE DE 110/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216 / 2024

No dia 4 do mês de Dezembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reunião com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominamos simplesmente Prefeitura, a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA, 02.472.743/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CPF N° , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA	1,4,5,6,7,8,14

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA	02.472.743/0001-90		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO (ITENS DESERTOS DO PROCESSO Nº0464/2024).

FORNECEDOR: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtde	Preço	Preço
1	BOBINA DA IMPRESSORA PARA O APARELHO AVL 9180	UNIDADE	DIAMOND	30	99,00	2970,00
4	CONTROLE DE QUALIDADE PARA O APARELHO AVL 9180 CX COM NO MÍNIMO 30 AMPOLAS.	CAIXA	DIAMOND	10	602,00	6020,00
5	ELETRODO DE SÓDIO P/ APARELHO ISE AVL 9180	UNIDADE	DIAMOND	2	3193,00	6386,00
6	ELETRODO DE POTÁSSIO P/ APARELHO ISE AVL 9180	UNIDADE	DIAMOND	2	3295,00	6590,00
7	ELETRODO DE CÁLCIO PARA APARELHO ISE AVL 9180	UNIDADE	DIAMOND	2	2394,00	4788,00
8	ELETRODO DE REFERÊNCIA PARA APARELHO ISE AVL 9180	UNIDADE	DIAMOND	2	2777,00	5554,00
14	SOLUÇÃO CONDICIONADORA DE SÓDIO C/ 125ML, PARA ATENDER O APARELHO AVL 9180.	FRASCO	DIAMOND	5	418,00	2090,00
					Total: R\$	34398,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8



Página: 7 / 8

- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATORIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATORIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 4 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA
 Data: 11/12/2024 11:12:05-0300
 Verifique em https://validar.ab.gov.br

DINALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA
 02.472.743/0001-90

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
 ORDENADOR DE DESPESAS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGENTE CONTRATACAO
 RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
 KATUISCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
 INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
 OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Página: 8 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 9907/2024
INEXIGIBILIDADE DE 110/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



Página: 2 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217 / 2024

No dia 4 do mês de Dezembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, BAIRRO CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA, 33.432.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CPF Nº., neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA	15

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA	33.432.257/0001-71		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO (ITENS DESERTOS DO PROCESSO Nº0464/2024).

FORNECEDOR: BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtyd	Preço	Preço
15	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE COM NO MÍNIMO 125ML, PARA ATENDER O APARELHO AVL 9180.	FRASCO	DIAMOND AV-BPOS21D/2	2	374,00	748,00
Total: R\$					748,00	

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

LUIZA TEODORO
MARTINS:136993966
96630

LUIZA TEODORO
MARTINS:136993966
30

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 8

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O prazo de entrega dos materiais não deverá exceder **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2 A entrega dos itens será em local indicado pela contratante, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, e deverá ser realizado durante o horário do expediente da Prefeitura de Nova Andradina, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição deles.
- 7.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data efetiva aceitação.
- 7.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.
- 7.6 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.7 Do Recebimento**
- 7.7.1 O recebimento do serviço será efetivado em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.
- 7.8 Da Garantia**
- 7.8.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.
- 7.8.2 A garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.
- 7.9 Da Garantia de Execução**
- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.10 Da Subcontratação**
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por caso de

LUIZA TEODORO Assinado de forma digital por LUIZA TEODORO MARTINS:136993 MARTINS:13699996630
Data: 2024.12.10 09:44:47 -03'00'

Página: 4 / 8



prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretária Municipal solicitante deste Município quando:

- 8.1.1 O licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 e 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.3.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

LUIZA TEODORO Assinado de forma digital por LUIZA TEODORO MARTINS:136993 MARTINS:13699996630
Data: 2024.12.10 09:44:47 -03'00'



Página: 5 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 748

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da 'NF', resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, alessa a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alierçadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suscitado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efeturem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras de construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

LUIZA TEODORO Assinado de forma digital por LUIZA TEODORO MARTINS:136993 MARTINS:13699996630
Data: 2024.12.10 09:44:47 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9 Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IIII, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATORIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATORIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

LUIZA
TEODORO
MARTINS:13699396630
9396630

Assinado de forma digital por LUIZA TEODORO MARTINS:13699396630
Data: 2024.12.10 09:47:54 -03'00'



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 4 de Dezembro de 2024

LUIZA TEODORO Assinado de forma digital por LUIZA TEODORO MARTINS:13699396630
MARTINS:13699396630 Dados: 2024.12.10 09:47:54 -03'00'

BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA
33.432.257/0001-71

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGENTE CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATUJSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Página: 8 / 8

LUIZA TEODORO Assinado de forma digital por LUIZA TEODORO MARTINS:13699396630
MARTINS:13699396630 Dados: 2024.12.10 09:47:54 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

Organograma: 05.006.00001
Processo N° 89072024
INEXIGIBILIDADE DE 1102024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



Página: 2 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218 / 2024

No dia 4 do mês de Dezembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(o) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, 29.700.587/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF N° , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	12,17

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei N°14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal n° 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRÃO (ITENS DESERTOS DO PROCESSO N°0464/2024).

FORNECEDOR: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
12	MÁSCARA BICO DE PATO PARA ESCARRO E LINFA	UNIDADE	KDU máscara bico de	150	2,29	343,50
17	TAKIWEIS PIPETA COM ASPIRADOR. PCT. C/ NO MÍNIMO 100 UNIDADES VHS	CAIXA	CRALPLAST	20	290,00	5800,00
Total: R\$						6143,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4° e 5° do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4° do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 8

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega dos materiais não deverá exceder **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2 A entrega dos itens será em local indicado pela contratante, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, e deverá ser realizado durante o horário do expediente da Prefeitura de Nova Andradina, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição destes.

7.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.6 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7.7 Do Recebimento

7.7.1 O recebimento do serviço será efetivado em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.8 Da Garantia

7.8.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.8.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

7.9 Da Garantia de Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Página: 4 / 8

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 6143,5
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ala de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico ppmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suscitado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Página: 6 / 8

- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATORIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 15 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 4 de Dezembro de 2024

VINICIUS LOPES
SALV:07820427914

Assinado de forma digital por
VINICIUS LOPES SALV:07820427914
Dados: 2024.12.06 09:53:33 -03'00'

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES -
EIRELI
29.700.587/0001-23

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGENTE CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA



MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Página: 8 / 8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03
PROCESSO Nº: PM-ADM-2024/03897
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CONTRATADO: ALINE BORTOLO SCHUTZ
DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 25/12/2024 À 24/12/2025.
ASSINARAM: ALINE BORTOLO SCHUTZ E NELSON CUSTODIO DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 322/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2051	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GENÉROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Valor Dotação:	80.000,00	Empenhos anteriores: 101.730,15
Valor Dotação Atualizada:	111.211,05	Valor do empenho: 1.818,00
Total (A):	111.211,05	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 103.548,15
		Total (A - B): 7.662,90

Credor:	MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est.Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO FUNDO FNAS / 2024 - PM-ADM-2024/10886 - CRAS DURVAL - BANCO DO BRASIL S/A - C/C 46.210-1 - ATA Nº 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.818,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	108/2024	Data homologação:	
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	10886/2024	Data contrato:	10/12/2024
		Número Contrato:			

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 11/12/2024

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 323/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2051	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GENÉROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Valor Dotação:	80.000,00	Empenhos anteriores: 103.548,15
Valor Dotação Atualizada:	111.211,05	Valor do empenho: 1.454,40
Total (A):	111.211,05	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 105.002,55
		Total (A - B): 6.208,50

Credor:	MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est.Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO FUNDO FNAS / 2024 - PM-ADM-2024/10886 - CRAS IRMAN - BANCO DO BRASIL S/A - C/C 46.210-1 - ATA Nº 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.454,40

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	108/2024	Data homologação:	
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	10886/2024	Data contrato:	10/12/2024
		Número Contrato:			

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 11/12/2024

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas

Processo Administrativo nº. 11918/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Mundo da Criança, CNPJ nº. 03.207.547/0001-50 **Objeto:** Promover o desenvolvimento de alunos de 04 anos a 11 anos, por meio de apoio com despesa de capital e custeio. **Valor do fomento:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Vigência:** 30/06/2025. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 12690/2024, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n.1800) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros á proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Processo Administrativo nº. 12644/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de Cooperação

Proponente: Associação RSVI,Ranch Sorting do Vale do Ivinhema, CNPJ nº. 50.085.684/0001/40 **Objeto:** Fortalecer a estrutura da Associação RSVI (Ranch Sorting do Vale do Ivinhema) por meio da aquisição de uma pista de competição para a pratica de Ranch Sorting, garantindo uma infraestrutura adequada para a realização de eventos esportivos, culturais e filantrópicos, promovendo a integração social, o desenvolvimento técnico dos praticantes e o aumento da frequência de eventos beneficentes organizados pela associação.

Valor do Fomento: R\$ 15.000,00(quinze mil reais) **Vigência:** 12 meses. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 12644/2024, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros á proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n. 42/2024. Processo Administrativo n. PM-ADM-2024/08300. Partes: Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Associação dos Produtores Rurais de Leite Nova Conquista, CNPJ 46.415.326/0001-80. Objeto do termo de apostilamento: Autorização de ajustes no plano de trabalho visando o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global da parceria. Fundamento Legal: artigos 51 e 57 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alínea "c" do inc. II do Art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. Data da Assinatura: 11/12/2024. Assina: José Gilberto Garcia, Prefeito, CPF n. 174.824.299-72 e Nelson Custódio da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (Interino), CPF n. 048.602.091-68.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 324/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2054	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	60.000,00	Empenhos anteriores:	58.009,66
Valor Dotação Atualizada:	64.049,77	Valor do empenho:	363,60
Total (A):	64.049,77	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	58.373,26
		Total (A - B):	5.676,51

Credor:	MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est.Ident.Prof.:			
Endereço:		Cidade:			
Banco:		Conta:			
Agência:		Tipo da Conta:			

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO FUNDO FNAS / 2024 - PM-ADM-2024/10886 - SCFV CASA VERDE - BANCO DO BRASIL S/A - C/C 46.210-1 - ATA Nº 219/2024
CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 363,60

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	108/2024
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	10886/2024
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

Responsável _____

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 326/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2054	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	60.000,00	Empenhos anteriores:	59.282,26
Valor Dotação Atualizada:	64.049,77	Valor do empenho:	1.333,20
Total (A):	64.049,77	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	60.615,46
		Total (A - B):	3.434,31

Credor:	MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est.Ident.Prof.:			
Endereço:		Cidade:			
Banco:		Conta:			
Agência:		Tipo da Conta:			

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO FUNDO FNAS / 2024 - PM-ADM-2024/10886 - SCFV CENTRO JUVENTUDE - BANCO DO BRASIL S/A - C/C - 46.210-1 - ATA Nº 219/2024 - SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 1.333,20

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	108/2024
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	10886/2024
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

Responsável _____

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 325/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2054	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	60.000,00	Empenhos anteriores:	58.373,26
Valor Dotação Atualizada:	64.049,77	Valor do empenho:	909,00
Total (A):	64.049,77	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	59.282,26
		Total (A - B):	4.767,51

Credor:	MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est.Ident.Prof.:			
Endereço:		Cidade:			
Banco:		Conta:			
Agência:		Tipo da Conta:			

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO FUNDO FNAS / 2024 - PM-ADM-2024/10886 - SCFV HORTO FLORESTAL - BANCO DO BRASIL S/A - C/C 46.210-1 - ATA Nº 219/2024
CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 909,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	108/2024
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	10886/2024
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

Responsável _____

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 327/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2051	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA GRAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	80.000,00	Empenhos anteriores:	105.002,55
Valor Dotação Atualizada:	111.211,05	Valor do empenho:	3.757,20
Total (A):	111.211,05	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	108.759,75
		Total (A - B):	2.451,30

Credor:	MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	54.167.555/0001-51	Inscr.Est.Ident.Prof.:			
Endereço:		Cidade:			
Banco:		Conta:			
Agência:		Tipo da Conta:			

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO FUNDO FNAS / 2024 - PM-ADM-2024/10886 - APAE - BANCO DO BRASIL S/A - C/C 46.210-1 - ATA Nº 219/2024
CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 3.757,20

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	108/2024
Modal. Licitação:	Dispensa eletrônica	Número Processo:	10886/2024
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

Responsável _____

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **4634/2024**
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROJETOS SOCIAIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	180.000,00	Empenhos anteriores:	68.447,26
Valor Dotação Atualizada:	71.928,26	Valor do empenho:	1.212,00
Total (A):	71.928,26	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	69.659,26
		Total (A - B):	2.269,00

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Tipo da Conta:**
Agência:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - AAB - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (mediata ou parcelada)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.212,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **4635/2024**
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROJETOS SOCIAIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	180.000,00	Empenhos anteriores:	69.659,26
Valor Dotação Atualizada:	71.928,26	Valor do empenho:	1.212,00
Total (A):	71.928,26	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	70.871,26
		Total (A - B):	1.057,00

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Tipo da Conta:**
Agência:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - BANDA MARCIAL - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (mediata ou parcelada)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.212,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **4636/2024**
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.241.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONVIVER
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	120.000,00	Empenhos anteriores:	70.402,24
Valor Dotação Atualizada:	80.784,60	Valor do empenho:	9.211,20
Total (A):	80.784,60	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	79.613,44
		Total (A - B):	1.171,16

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Tipo da Conta:**
Agência:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - PROJETO CONVIVER - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (mediata ou parcelada)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 9.211,20

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **4637/2024**
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2043	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	270.000,00	Empenhos anteriores:	475.866,90
Valor Dotação Atualizada:	486.951,50	Valor do empenho:	1.818,00
Total (A):	486.951,50	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	477.684,90
		Total (A - B):	9.266,60

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Tipo da Conta:**
Agência:

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - CRIANÇA FELIZ - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (mediata ou parcelada)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.818,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4638/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 477.684,90
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 363,60
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 478.048,50
Total (A - B): 8.903,00

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - OFICINA DOS SONHOS - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 363,60

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4639/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2044 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 24.000,00 **Empenhos anteriores:** 59.318,27
Valor Dotação Atualizada: 60.241,37 **Valor do empenho:** 606,00
Total (A): 60.241,37 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 59.924,27
Total (A - B): 317,10

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - CRAM - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 606,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4640/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 478.048,50
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 727,20
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 478.775,70
Total (A - B): 8.175,80

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - PROJETO O BOM MENINO - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 727,20

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4641/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 478.775,70
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 969,60
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 479.745,30
Total (A - B): 7.206,20

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - PROJETO ANJO DA GUARDA - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 969,60

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 11/12/2024

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 4642/2024
 Data do Empenho: 11/12/2024
 Ordinarário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 479.745,30
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 1.515,00
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 481.260,30
Total (A - B): 5.691,20

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Agência:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICÍPIO / 2024 - CREAS PAEF - PM-ADM-2024/10886 - ATA N° 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 108/2024 e ATA de Registro de Preço n° 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.515,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) Data: 11/12/2024
 Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 4643/2024
 Data do Empenho: 11/12/2024
 Ordinarário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 481.260,30
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 424,20
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 481.684,50
Total (A - B): 5.267,00

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Agência:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICÍPIO / 2024 - CREAS POP - PM-ADM-2024/10886 - ATA N° 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 108/2024 e ATA de Registro de Preço n° 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 424,20

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) Data: 11/12/2024
 Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 4644/2024
 Data do Empenho: 11/12/2024
 Ordinarário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 481.684,50
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 303,00
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 481.987,50
Total (A - B): 4.964,00

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Agência:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICÍPIO / 2024 - CREAS S.R.P. - PM-ADM-2024/10886 - ATA N° 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 108/2024 e ATA de Registro de Preço n° 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 303,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) Data: 11/12/2024
 Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: 4645/2024
 Data do Empenho: 11/12/2024
 Ordinarário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 481.987,50
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 181,80
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 482.169,30
Total (A - B): 4.782,20

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Telefone:** **Cidade:** **UF:**
Endereço: **Conta:**
Banco: **Agência:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
 RECURSOS DO MUNICÍPIO / 2024 - BETEL - PM-ADM-2024/10886 - ATA N° 219/2024
 Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 219/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 108/2024 e ATA de Registro de Preço n° 219/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 181,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) Data: 11/12/2024
 Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4646/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 482.169,30
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 484,80
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 482.654,10
Total (A - B): 4.297,40

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - ANDEFI - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á à lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 484,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024
Responsável

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4647/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 482.654,10
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 242,40
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 482.896,50
Total (A - B): 4.055,00

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - ASILO - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á à lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 242,40

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024
Responsável

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4648/2024
Data do Empenho: 11/12/2024
Ordinário

Órgão: 07.000 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.009 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 8.244.9 Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2043 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso: 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 270.000,00 **Empenhos anteriores:** 482.896,50
Valor Dotação Atualizada: 486.951,50 **Valor do empenho:** 121,20
Total (A): 486.951,50 **Valor anulado:** 0,00
Total (B): 483.017,70
Total (A - B): 3.933,80

Credor: MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 54.167.555/0001-51 **Inscr.Est.Ident.Prof.:** **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (processo PM-ADM-2024/10886)
RECURSOS DO MUNICIPIO / 2024 - CASO DO MIGRANTE - PM-ADM-2024/10886 - ATA Nº 219/2024
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento: (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 219/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 108/2024 e ATA de Registro de Preço nº 219/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á à lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 121,20

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.75 II **Número Licitação:** 108/2024
Modal. Licitação: Dispensa eletrônica **Número Processo:** 10886/2024 **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:** 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/12/2024
Responsável

DELMIA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

RESOLUÇÃO Nº 114, de 11 de dezembro de 2024.

Altera a Resolução nº. 083, de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 34 da lei municipal n. 993, de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de dezembro de 2024.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 1
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, doravante denominado PREVINA, na forma desta Resolução.

Art. 2º. O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do PREVINA e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa e reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º. A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do PREVINA.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem a Autarquia.

Art. 4º. Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do PREVINA.

Art. 5º. O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 2
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 6º. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 7º. Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do PREVINA possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

Art. 8º. O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º. Constitui missão do PREVINA garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o RPPS, de forma a ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário, tornando-se referência nacional em previdência pública.

Art. 10. São valores e princípios do Instituto:

I – caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão;

II - autonomia administrativa e financeira;

III - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - proibição de concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Seção I

Da Conduta Pessoal

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 3
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 11. O servidor, seja titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o PREVINA, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do PREVINA e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 12. São deveres dos servidores do PREVINA, dos Conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o Instituto:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;

II - manter clareza de posições e decore, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV - aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;

V - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo PREVINA, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;

VI - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

VII - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 4
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

VIII - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;

IX - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo PREVINA;

X - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;

XI - respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;

XII - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

XIII - manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIV - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do PREVINA;

XV - evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;

XVI - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao PREVINA e ao seu público alvo;

XVII - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;

XVIII - ser objetivo, positivo e transparente;

XIX - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 5
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

XX - ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.

XXI – Combater a discriminação promovendo o respeito a pessoas de todas as raças, religiões, gênero, orientação sexual, limitação física, idade ou ideologia político partidária, bem como a prática de assédio moral ou sexual.

Art. 13. Os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos são responsáveis por divulgar e informar a todos os integrantes do PREVINA, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o instituto, sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 14. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão, demissão, destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal 042/2002.

Art. 15. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que prescreve a Lei Complementar Municipal nº 042/2002, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 16. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

I - atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 6
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Seção II

Da conduta Corporativa

Art. 17. O PREVINA em sua conduta corporativa:

I - não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;

II - cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;

III - manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo, observando todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

IV - conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

Seção III

Da Legislação, Normas e outras Diretrizes

Art. 18. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do PREVINA, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 19. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria competente, devendo, ainda, ser respeitados os regulamentos internos e manuais corporativos.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 7
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 20. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da Autarquia, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

Capítulo III

Das Informações

Seção I

Das Informações sobre o PREVINA

Art. 21. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial somente poderá ser usada para fins profissionais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 22. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no PREVINA, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018).

Seção II

Das Informações Confidenciais

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 8
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 23. Os membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia comprometem-se observar todos os dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018) e a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos serviços e projetos de propriedade do PREVINA, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela Direção do Instituto.

Parágrafo único. Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao PREVINA e às informações recebidas para um propósito comercial exposto.

Art. 24. É proibida a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou adquiridas mediante utilização de conhecimento privilegiado, e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, considerando que a disponibilização dessas informações privilegiadas a terceiros poderá acarretar em falta grave tanto para o servidor quanto para o PREVINA.

Seção III

Das Informações Privilegiadas, eletrônicas ou por Telefonia

Art. 25. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Parágrafo único. Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 9
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 26. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao PREVINA, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 27. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às disposições deste Código, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas e criminais.

Art. 28. E-mail, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos deverão ser utilizados somente para os negócios e serviços do PREVINA.

Seção IV

Dos Relatórios ou Documentações Oficiais

Art. 29. Estando o PREVINA sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 30. É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do PREVINA, para qualquer finalidade pessoal e não oficial, pois sugere uma concordância da Autarquia, para o uso.

Capítulo IV

Das Questões Comportamentais

Seção I

Da Telefonia

Art. 31. No atendimento de quaisquer ligações telefônicas externas, todos deverão atender com cortesia e eficiência, identificando o Instituto.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 10
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 32. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

Seção II

Do Vestuário, Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 33. Como a aparência pessoal pode refletir a imagem do PREVINA, os membros da Diretoria, servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos deverão zelar pelo bom senso no modo de se vestir, primando pela discrição e devendo, sempre que possível, utilizar os uniformes fornecidos pelo PREVINA enquanto estiverem no exercício de suas funções.

Art. 34. São considerados como atos proibidos:

I - Embriaguez durante a jornada regular de trabalho;

II - Prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;

III - trabalhar sob o efeito de substâncias tóxicas.

Capítulo V

Das Demais Normas Pertinentes à Ética e Conduta

Art. 35. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do PREVINA e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do PREVINA.

Art. 36. Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 37. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 11
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Parágrafo único – Os testes periódicos serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação antes da sua aplicação.

Art. 38. É dever de todos os envolvidos na gestão do PREVINA:

I - Promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social;

II - Atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, seja reduzindo, reutilizando e reciclando os insumos aplicados.

Art. 39. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao PREVINA em situação que:

I - Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II - Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do PREVINA;

III - propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do PREVINA.

Art. 40. É vedado solicitar ou aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

Parágrafo único. Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:

I - dinheiro ou outras formas de remuneração;

II - títulos;

III - oportunidades de negócios;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 12
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

IV - mercadorias e serviços.

Art. 41. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 42. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores, desde que os reconheçam, comunicar prontamente ao Gestor da Unidade.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art. 43. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 44. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

Capítulo VI

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 45. Será instituída, no âmbito do PREVINA, Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como para apurar a prática de infrações. A Comissão será designada quando houver denúncia e será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a seguir:

I – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Deliberativo indicados pelo respectivo Conselho;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

II – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes da Diretoria Executiva, indicados pela respectiva Diretoria;

III – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Fiscal, indicados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. Caso a conduta em apuração seja atribuída a um dos membros titulares da Comissão de Ética nos termos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, o respectivo suplente o substituirá.

Art. 46. A Comissão de Ética será presidida pelo membro escolhido em votação pela maioria dos titulares na primeira reunião, participando também os suplentes no caso de empate.

§1º A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário para a apuração de possíveis infrações às disposições deste Código, devendo concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento formal do fato em apuração.

§2º O exercício das atividades da Comissão de Ética não será remunerado.

Seção II

Do Procedimento

Art. 47. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor do PREVINA, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

§1º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

§2º Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o Conselho Deliberativo, e ainda, ao Chefe do Executivo para providências cabíveis nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n. 042/2002.

§3º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Capítulo VII

Da Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Art. 48. O PREVINA e todos os seus colaboradores deverão cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando práticas que garantam a segurança e a privacidade dos dados dos segurados, servidores e demais envolvidos.

Art. 49. Os dados pessoais coletados pelo PREVINA deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e no exercício de atividades que visem atender aos segurados, respeitando os princípios de finalidade, necessidade e adequação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028

Art. 50. O PREVINA adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 51. Os servidores serão periodicamente orientados quanto à proteção e ao manuseio adequado dos dados pessoais, minimizando riscos de violações e incidentes de segurança.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 52. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no PREVINA às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 53. Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo responsável pelo monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e aconselhamento a todo o corpo funcional.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 11 de dezembro de 2024.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 15
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 16
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2024-2028**

	Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Presidente, Certificação Codel – I
	Marcos Daniel Santi, Vice-Presidente, Certificação CPA 10, CP RPPS CGINV I
	Mara Ivane de Oliveira Costa, eleita inativos, Certificação CPA 10, Codel - I
	Suzana da Silva Souza Rocha, Certificação Codel - I
	Valéria dos Santos Pereira, Certificação Codel - I



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

RESOLUÇÃO nº 118, 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do PREVINA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência PREVINA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos:** aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do PREVINA;

II - **Fornecimentos contínuos:** as contratações para suprimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

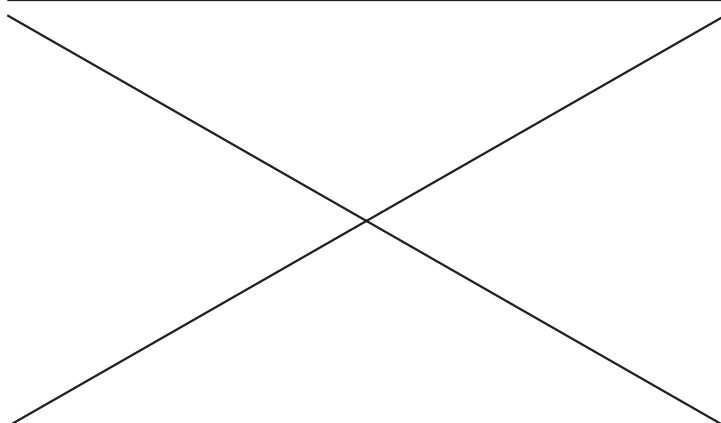
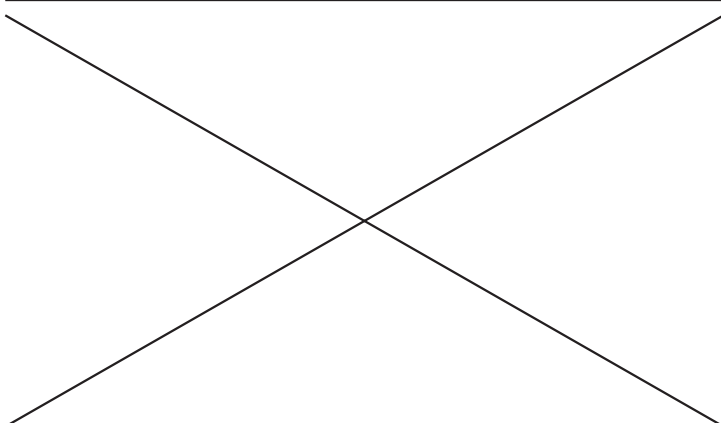
- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do PREVINA incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;
- III - Consultorias especializadas;
- IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 17
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – presidencia@previna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
VI - Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;
VII - Seguros em geral;
VIII - Locação de imóveis e equipamentos;
IX - Serviços de saneamento básico (água e esgoto);
X - **Fornecimento de energia elétrica**
XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);
XII - Recarga de extintor;
XIII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do PREVINA, tais como:

I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
III - Materiais de expediente;
IV - Material e suprimentos de informática;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 6º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza Rocha
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I

